



MUNICÍPIO DE ORÓS/CE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E CONSULTAS VIRTUAIS EM ESPECIALIDADES DIVERSAS – TELEATENDIMENTO PARA ATENDER OS OBJETIVOS DA CENTRAL DE ATENDIMENTO MAIS CIDADÃO DE ORÓS, EM CARÁTER CONTÍNUO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: serviço continuado, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, para a Secretaria de Saúde.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: É factível destacar a crescente mudança hoje observada em todo o Brasil, onde os cidadãos reivindicam um melhoramento circunstancial nos serviços prestados pelas entidades públicas. Portanto, é preciso que haja essa quebra de paradigma quanto à relação do cidadão para com o Órgão Público.

Atingir a excelência no atendimento ao público é uma meta, para muitos, ousada. É um dos maiores desafios do Serviço Público no atendimento ao usuário e ao cidadão de um modo geral.

Para as organizações públicas, o ponto inicial do caminho até a gestão de excelência é a realidade de uma gestão excessivamente burocratizada, voltada para si mesma, onde o conceito de boa gestão está em cumprir rotinas e obedecer às normas.

A partir desse ponto inicial, é preciso trabalhar no sentido inverso da gestão burocrática. Em vez de estabelecer novas rotinas, aprovar novas normas e realocar pessoas, o caminho para a gestão de excelência começa por convencer as pessoas das mudanças, negociar com elas as metas da transformação, praticar a mudança, avaliar resultados e só depois, se for necessário, rever rotinas, racionalizar as normas e realocar as pessoas.

O destino desse trajeto é a gestão com qualidade, que nada mais é do que fazer certo o que é certo, já na primeira vez, com qualidade de atendimento.

A eficiência não se confunde com eficácia nem com efetividade. Ela transmite um sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos atores. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos atores no exercício de suas atividades na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para resultados obtidos com ações administrativas; sobreleva nesse aspecto a positividade dos objetivos. O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente. Pensando nisso, a Prefeitura Municipal de Orós, através desse edital, visa atender ao princípio da eficiência pública, sem esquecer a eficácia e a efetividade.

O agente público não é o único responsável pela eficiência no setor público. A Administração também deve oferecer as condições necessárias para que o aparelho estatal esteja cada vez menos burocrático e mais moderno em sua estrutura e modo de atuar. Dessa forma, deve profissionalizar seu pessoal, incentivar novos modelos de gestão que priorizem a agilidade e



- iii. Iniciar o atendimento médico;
- iv. Receber receituário emitido pelo médico;
- v. Acessar lista de consultas realizadas.

Teste 10 –Verificar a integração entre sistema de gerenciamento de demandas e aplicativo de tele consulta

- **Itens a serem testados: Acessar sistema de gerenciamento e verificar se as tele consultas estão acessíveis.**
- **Material necessário: Computador e sistema de gerenciamento.**
- **Pré-requisitos:**
 - a. Realizar o envio dos dados do cidadão autorizado a realizar a teleconsulta e possibilitar o acesso e utilização através de aplicativo de teleconsulta;
- **Etapas:**
 - i. Enviar a autorização de acesso para o aplicativo de teleconsulta;
 - ii. Acessar através de login e senha o aplicativo de teleconsulta;
 - iii. Agendar um atendimento pelo aplicativo de teleconsulta;
 - iv. Acessar o sistema de gerenciamento de demandas;
 - v. Consultar relatório de atendimento agendado/realizado através de teleconsulta;
 - vi. Emitir relatório do cidadão com os procedimentos agendados pela teleconsulta;

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO: para atender a necessidade do município de Orós poderão participar deste processo, empresas especializadas, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, que permitam a prestação de serviço de assessoria e consultoria, preferencialmente, nas temáticas correlatas, expressas no edital a ser divulgado. Toda empresa que possui soluções de consultoria e assessoria em planejamento das contratações, disponíveis no mercado, poderão participar, cumpridas as exigências e condições do edital.

Ao observar as soluções disponíveis no mercado, ponderando-se os encargos dos serviços, entende-se como formato mais adequado o apresentado nessa solução, pois essa se mostra mais eficiente, diante das necessidades deste município. Vale ressaltar que a solução ora apresentada é caracterizada pela assessoria e consultoria na área de planejamento, uma vez que o município não dispõe de mão de obra especializada nesta área.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): a quantidade foi estimada levando em consideração o planejamento para 12 (DOZE) MESES, portanto, tendo em vista ser um serviço essencial de natureza contínua, com base na população de Orós-CE, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
------	------------------------	-----	-------



1	SOLUÇÃO EM TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS. OFERTANDO AS SEGUINTE ESPECIALIDADES: ✓ Cardiologia ✓ Dermatologia ✓ Endocrinologia ✓ Geriatria ✓ Ginecologia ✓ Neurologia ✓ Pediatria ✓ Psiquiatria ✓ Traumatologia ✓ Otorrinolaringologia ✓ Urologia ✓ Nutrição UM TOTAL ESTIMADO DE 5.000 (CINCO) MIL PESSOAS	MÊS	12
---	--	-----	----

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: diante das particularidades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista do artigo 5º da IN 65/2021, desejados pela unidade requisitante. Sendo assim, optou-se pela forma prevista no inciso IV do artigo 5º da IN 65/2021 e Inciso IV do artigo 2º do Anexo V do Decreto Municipal 310 de 22 de março de 2023, através de solicitação feita por e-mail, onde a escolha dos fornecedores foi feita a partir do cadastro de fornecedores com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, e consulta junto ao banco de dados de fornecedores do município de Orós, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado, como também o atendimento ao que preconiza a IN, no § 2º, de seu artigo 5º. O valor estimado global é de R\$ 675.999,96 (seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: novos horizontes são trazidos com o advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobretudo no que diz respeito ao Planejamento das Contratações. Com isso, o município de Orós/CE pretende fazer com que os agentes envolvidos nos processos referentes as despesas públicas atuem de forma coerente com a legislação atual, confirmando assim a necessidade de Contratação de Assessoria e Consultoria em Planejamento das Contratações que não poderá ser deixada em um segundo plano.

É público e notório que as secretarias do município de Orós/CE necessitam elaborar o planejamento de maneira precisa, eficiente e eficaz onde, nesse escopo, se insere a necessidade de contratação de Assessoria e Consultoria, que, por si só, já é basicamente a



solução completa, pois por meio desta, será possível instruir e orientar os agentes públicos envolvidos na fase de planejamento das contratações, na criação das rotinas, elaboração dos artefatos, nas instruções processuais dependendo apenas de espaço apropriado, ferramentas digitais e dados levantados de exercícios anteriores que darão suporte aos planejamentos para o futuro.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: não existem contratações correlatas em diversas secretarias. O detalhamento dos itens correlatos pode ser verificado em cada DFD.

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PAC), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS: o presente estudo vem demonstrar que os serviços listados são essenciais e necessários para a saúde dos munícipes, uma ferramenta aliada para o bem estar e a saúde no geral.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: a contratação de prestação dos conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o objeto deve ser formalizado em contrato, considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante.

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS: no contexto da prestação de serviços, diferentes tipos de impactos ambientais podem ser gerados, porém são facilmente mitigados ou até mesmo evitados, considerando que o grau de risco é baixo, em sua maioria.

15.1 Alguns impactos comuns que podem estar associados a empresas incluem:

- a) consumo de Recursos Naturais: as operações das empresas de assessoria podem envolver o consumo de recursos naturais, como energia, água e materiais de escritório. O uso inadequado ou excessivo desses recursos pode contribuir para a pressão sobre os ecossistemas e recursos naturais;
- b) geração de resíduos: as atividades administrativas e operacionais das empresas de assessoria podem resultar na geração de resíduos, tais como papel, plástico, eletrônicos obsoletos, entre outros. O descarte inadequado desses resíduos pode impactar negativamente o meio ambiente;
- c) emissões de Gases de Efeito Estufa: Dependendo das práticas operacionais, o transporte de funcionários, a utilização de equipamentos e a gestão da infraestrutura das empresas de assessoria podem resultar na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.



Para mitigar esses impactos ambientais, as empresas de podem adotar práticas sustentáveis em suas operações, tais como a redução do consumo de recursos, a gestão adequada de resíduos, a implementação de políticas de eficiência energética e a promoção da conscientização ambiental entre os colaboradores. Além disso, boa parte do serviço pode ser realizado em home office, diminuindo a geração de gases, bem como os documentos podem ser arquivados virtualmente, diminuindo substancialmente a utilização de papeis e geração de resíduos oriundos desse uso.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: esta equipe de planejamento e demandantes declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de modo a buscar a eficiência e a eficácia. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade dos serviços. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

Orós/CE, 11 de abril de 2024


ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
ORDENADORA DE DESPESAS/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE